



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

22

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2023, com reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição salarial.

Art. 2º. O valor mensal do Vale Alimentação, a partir de 1º de março de 2023 por aplicação do índice de 12% (doze por cento) e com aproximação centésima de valores, passa a ser:

I – de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) para carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

II – de R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III - de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – de R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) para 12x36 (jornada de 40 horas);

V – de R\$ 1.233,00 (um mil duzentos e trinta e três reais) para 12x36 (jornada de 30 horas);

Parágrafo único. Para jornada de trabalho da área docente, Lei Complementar nº 2.524, de 2012 e suas alterações, o valor será de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora-aula.

Art. 3º. Altera a redação do inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.161, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º. omissis

(...)

§ 2º - omissis

(...)

II - assistência nutricional, como assistência médica complementar, aos servidores efetivos inativos e pensionistas desde que regularmente inscritos no SASSOM e que não recebam outro benefício de natureza alimentar, proventos e pensões até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), mediante o fornecimento de auxílio no valor de até R\$



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

192,12 (cento e noventa e dois reais e doze centavos), a partir de 1º de março de 2.023.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

22/23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 28175/2023
Data: 25/04/2023 Horário: 14:48
LEG -

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2023.

Of. n.º 2.833/2.023-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062/2021 e suas alterações.

Após a realização de audiência de conciliação entre representantes da Prefeitura Municipal e do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guataparã e Pradópolis, ficou acordado o reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos e a majoração do vale alimentação em 12% (doze por cento), a partir de março de 2023.

Será aplicado também o índice de 6% (seis por cento) no valor da assistência nutricional concedida aos servidores inativos e pensionistas regularmente inscritos no SASSOM, passando para R\$ 192,12 (cento e noventa e dois reais e doze centavos), a partir de 1º de março de 2023, desde que os servidores, inativos e pensionistas recebam vencimentos, proventos e pensões no valor de até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) mensais, a partir de 1º de março de 2023.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

FRANCO FERRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A